

**CONTRATO CONSULTA PRÉVIA N.º 01/2024**

---

# **CONTRATO DO PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 01/2024**

**Aquisição de Viatura Elétrica de Apoio Domiciliário**

**CONTRATO CONSULTA PRÉVIA N.º 01/2024****CONTRATO DO PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 01/2024**

Entre:

**Associação de Solidariedade Social das Aldeias do Concelho de Mondim de Basto,**

Instituição Particular de Solidariedade Social, cujos estatutos se encontram registados na Direção Geral da Segurança Social sob o n.º 40/08, a fls. 30 verso, do Livro 12 das Associações de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 509 636 080, com sede na Rua de Rebordelos, n.º 55, Vilarinho, 4880-318 Mondim de Basto, devidamente representada pelo seu Presidente,

, residente em \_\_\_\_\_,

, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, pelo seu Vice-Presidente da Associação, \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_ e pela sua Tesoureira,

\_\_\_\_\_, portadora do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, doravante designada como PRIMEIRA OUTORGANTE;

e

**JPAUTOMOTIVE – COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A.** com sede na Avenida Gago

Coutinho, n.º 248, 4630-206 Marco de Canaveses, Pessoa Coletiva n.º 505 897 210, neste ato representada por \_\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_

válido até \_\_\_\_\_, com poder para outorgar o presente contrato, doravante designada como SEGUNDA OUTORGANTE, legalmente habilitada para realizar o trabalho convencionado.

Considerando que:

- a) por deliberação da Direção da PRIMEIRA OUTORGANTE tomada em reunião realizada em 7 de maio de 2024, foi aprovada a adjudicação à SEGUNDA OUTORGANTE e aprovada a minuta do presente contrato.

## **CONTRATO CONSULTA PRÉVIA N.º 01/2024**

---

É celebrado e reciprocamente aceite entre as partes outorgantes o presente Contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Viatura Elétrica de Apoio Domiciliário** para a PRIMEIRA OUTORGANTE.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação, adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Preço**

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a PRIMEIRA OUTORGANTE paga à SEGUNDA OUTORGANTE o valor de 17.738,05€ (dezassete mil, setecentos e trinta e oito euros e cinco cêntimos) acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) legalmente devido.

## **CONTRATO CONSULTA PRÉVIA N.º 01/2024**

---

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo**

O contrato tem como limite máximo temporal de vigência **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de celebração do Contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Caução**

Não é exigida a prestação de caução, conforme o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação vigente.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Gestor do Contrato**

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação vigente, o gestor designado com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, é , Diretor Técnico da PRIMEIRA OUTORGANTE.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CONTRATO CONSULTA PRÉVIA N.º 01/2024**

---

**Cláusula 8.ª**

**Legislação aplicável**

Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro);
- b) Em demais legislações aplicáveis.

Vilarinho, Mondim de Basto, 14 de maio de 2024

**A PRIMEIRA OUTORGANTE**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**A SEGUNDA OUTORGANTE**

\_\_\_\_\_